



PROCESSO :TC/001092/2016
ORIGEM :Prefeitura Municipal de Simão Dias
ESPÉCIE :0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO :**Marival Silva Santana**
PROCURADOR :Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 032/2021
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3411 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias - Exercício Financeiro de 2015. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 001092/2016, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, concernentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Marival Silva Santana.

RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 288/2020 da 5ª CCI, às fls.627/635, peça unificada, a Prestação de Contas em epígrafe foi apresentada em 19.04.016, dentro do prazo legal e está constituída da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Estadual nº 04/90 e Resolução TC nº 222/2002.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares, bem como, inexistem quaisquer processos em tramitação pendentes de julgamento correlatos ao período em análise, com exceção da aludida Prestação de Contas.



PROCESSO TC 001092/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3411 - PLENO

Constatamos que não houve inspeção referente ao exercício financeiro em análise.

O relatório foi apresentado dentro do prazo regimental, estando a sua elaboração de acordo com a Lei 4.320/64, com exceção da falha e/ou irregularidade a seguir mencionadas:

1. Aplicação em gastos de pessoal acima do limite estabelecido pelo Art. 20, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, concluiu pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício de 2015, gestão do Sr. Marival Silva Santana.

Devidamente citado, o Sr. Marival Silva Santana, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa protocolizadas às fls. 644/647.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação Complementar nº 312/2020, após documentação colacionada aos autos, levando em conta o ambiente econômico de cunho nacional, que teve reflexo em todas as esferas da Administração Pública, e a Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê prazo de adequação quando estes fatos acontecem, entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício de 2015, gestão do Sr. Marival Silva Santana.



PROCESSO TC 001092/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3411 - PLENO

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 032/2021, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Marival Silva Santana.

É o Relatório.

V O T O

Em detido exame dos autos, Voto, pela emissão de PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO a APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Marival Silva Santana, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, tendo em vista, a aplicação em gastos de pessoal acima do limite estabelecido pelo Art. 20, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;



PROCESSO TC 001092/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3411 - PLENO

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando a eficácia parcial das Alegações de Defesa da parte interessada;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, Link - <https://www.youtube.com/watch?v=uqKImpGyqr4>, realizada no dia 11.02.2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Simão Dias, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Marival Silva Santana, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, tendo em vista, a aplicação em gastos de pessoal acima do limite estabelecido pelo Art. 20, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator) Carlos Alberto Sobral de Souza, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices de Andrade Filho e Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima em substituição à Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



PROCESSO TC 001092/2016

PARECER PRÉVIO Nº 3411 - PLENO

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheiro **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheira **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral